**CONTRATO ADMINISTRATIVO 24/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 10/2021 - INEXIGIBILIDADE 02/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021.**

Que fazem, o Município de Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dom Daniel Hostin, nº 930, Centro, neste município, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo seu Prefeito **LUIZANGELO GRASSI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ALTEVIR FERRARI,** pessoa física de direito privado, com sede na cidade de CELSO RAMOS, portador do CPF n.º 767.062.149-49**,** com sede na cidade de CELSO RAMOS, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA 02/2021,** bem como, das normas da Lei 8.666/93, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NO ANO LETIVO DE 2020.**

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar os itens conforme requisição emitida pela Secretaria de Educação.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - Será pago o valor global de R$ 3.872,50 (três mil oitocentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos) referente aos itens da licitação que a referida empresa foi vencedora, conforme consta do Termo de Homologação anexo e de acordo com os preços e condições estipuladas na proposta oferecida.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 -Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota de produtor rural, que deverá conter o pedido de compras efetuado pelo setor requisitante, onde será processada, com visto da Secretaria responsável pela fiscalização da entrega dos itens.

4.2 -O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF- Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3 -Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 –Os respectivos pagamentos serão efetuados pela Administração no prazo até o 10º dia útil de cada mês.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO

5.1 - Para o objeto desse contrato não haverá nenhum reajuste.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos –SC para o exercício de 2021:

Secretaria da Educação – SED

1. **57 - MERENDA ESCOLAR**
2. **69 – PROGRAMA AIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE/FNDE**

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

###### 7.1 - Se a CONTRATADA não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.2. - Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

7.3. - Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

7.4 - Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

7.5 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.7 - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 **-** O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Será rescindido automaticamente, quando:

1. se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
2. ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.

**9 - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

9.1 - O presente Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até a efetiva prestação e entregas dos itens adjudicados, ou até 31/12/2021.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - A entrega dos produtos será fiscalizada e acompanhada pela Nutricionista Sra. Angélica Cristina Tramontin.

10.2 – Caso os produtos entregues não correspondam ao estabelecido na Proposta, o servidor responsável pela fiscalização, comunicará os setores de Compras e Licitações e o Departamento Jurídico do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

a**) As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).**

b) As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

c) As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

d) As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar sem substâncias terrosas; sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal; isentas de odor e sabor estranhos; isenta de enfermidades; não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

11.2 - **Ponto de entrega**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no deposito central em anexo ao núcleo Municipal Rafaela Pizzetti Suppi, Rua Pedro Grassi, Centro Celso Ramos/SC.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12. 1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos/SC, 03 de Fevereiro de 2021.

**LUIZANGELO GRASSI ALTEVIR FERRARI**

**PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHA:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**